



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

**Art. 1º** Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento).

**Art. 2º** A presente revisão constante no artigo 1º desta Lei corresponde a previsão contida no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** - O percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, assegurar aos Vereadores e Presidente da Câmara a reposição no subsídio, uma vez que trata-se de um direito funcional previsto constitucionalmente.

A Constituição da República, em seu Art. 37, X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

Além disso, compete privativamente ao Legislativo através de lei a fixação dos subsídios dos agentes políticos considerando o disposto no inciso V e VI do Art. 29 da Constituição da República combinado com o Art. 11 da Constituição do Estado e Art. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ressalta-se que a revisão em tela, encontra-se em conformidade as previsões orçamentárias do Legislativo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Ernandes Tadeu Machado**  
Presidente da Câmara de Vereadores